

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO, REDAÇÃO E
FISCALIZAÇÃO DE LEIS**

Processo nº 13559/2025
Projeto de Lei nº 196/2025
Autoria: Professor Jocelino

PARECER TÉCNICO Nº 008

Ementa: Altera o anexo I, da Lei nº 9.278/2018 de 08 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir o Dia Municipal da Economia Solidária no dia xxx

1. RELATÓRIO

Trata-se de **análise de veto** do Projeto de Lei nº 196/2025 de autoria do vereador Professor Jocelino que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Vitória, para incluir o “Dia Municipal da Economia Solidária”, a ser celebrado anualmente no dia 11 de junho.

Após aprovação do projeto pela Câmara Municipal de Vitória, o Autógrafo de Lei nº 12053/25 foi encaminhado ao Poder Executivo, onde recebeu parecer de veto em sua totalidade.

É o relatório, passo a opinar.

2. PARECER DO RELATOR

Inicialmente, verifica-se que de acordo com o artigo 187, do regimento interno, sempre em que houver veto do Prefeito, no todo ou em parte, de determinada proposição aprovada pela Câmara Municipal, comunicado o veto a esta, a matéria será encaminhada às comissões com parecer técnico fundamentado, com as razões de manutenção ou derrubada do veto.

O parecer do Poder Executivo, com fundamento no Parecer Orientativo nº 073/2026 da Procuradoria-Geral do Município de Vitória, concluiu que a matéria trata da inclusão de data comemorativa no Calendário Oficial do Município. Contudo, destaca a necessidade de

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Sala 702, Bento Ferreira - Vitória/ES - CEP: 29050-940

Telefone: (27) 99945-6697 - E-mail: gabinete.mauricioleite@vitoria.es.leg.br

observância ao § 2º do artigo 3º da Lei Municipal nº 9.278/2018, que determina a adoção do Calendário Nacional quando houver data instituída em âmbito federal. No caso, já existe a Lei nº 13.928/2019, que institui o Dia Nacional da Economia Solidária, celebrado em 15 de dezembro em todo o território nacional. Dessa forma, a fixação de data diversa no âmbito municipal (11 de junho) afronta o critério de observância ao Calendário Nacional expressamente previsto na legislação municipal vigente, gerando incompatibilidade normativa.

Embora louvável a iniciativa parlamentar e reconhecida a relevância social e econômica da Economia Solidária para o desenvolvimento local, a proposição, ao estabelecer data distinta da prevista em lei federal, contraria norma municipal de observância obrigatória.

Diante do exposto, sob os aspectos da juridicidade e da legalidade, impõe-se a manutenção do veto integral ao Autógrafo de Lei nº 12.053/2025.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pela **MANUTENÇÃO DO VETO** ao projeto de lei epigrafado.

Vitória, 13 de fevereiro de 2026.



Maurício Leite
Vereador - PRD

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3400380036003900350038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Maurício Soares Leite** em **13/02/2026 14:04**

Checksum: **104EAF3C39DA2BB0F03A9BE4CE977F55177CCA261E30AE08D49FE33FB8DC7D4D**